

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VIVACIDADES

CNPJ: 50.874.256/0001-04

CAPÍTULO I: DOS ELEMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO

Seção I – Denominação Social, Sede e Objeto

Art. 1º O Instituto VivaCidades - Valorização, Inovação e Visão Ambiental para as Cidades, inscrito no CNPJ sob o nº 50.874.256/0001-04, regido pelo presente Estatuto, é uma entidade civil de direito privado, constituída nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil, sem fins lucrativos, com abrangência de suas atividades a nível nacional, de natureza prevalentemente cultural, de participação social e decisória, educacional e de responsabilidade socioambiental.

Art. 2º O Instituto tem sede no endereço Ed. ÍON, SGAN Qd. 601, CJ H, sala 55 SS1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70830-018, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil.

Art. 3º O Instituto intenta ser um centro de estudo, debate e promoção de políticas públicas, ações e projetos sociais que promovam o desenvolvimento habitacional, a regularização fundiária, o desenvolvimento urbano sustentável, o saneamento básico, a gestão e gerenciamento adequado de resíduos sólidos, a economia circular, a integração interfederativa e a governança dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais. Para atingir esse objetivo, o Instituto buscará:

- I. Ser protagonista no processo de construção de políticas públicas e ações socioambientais em torno de medidas que façam avançar o desenvolvimento habitacional, a regularização fundiária, o desenvolvimento urbano sustentável, o saneamento básico, a gestão e gerenciamento adequado de resíduos sólidos, a economia circular, a integração

interfederativa e a governança dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais;

- II. Atuar amplamente nos assuntos que sejam correlatos à sua temática central, buscando promover decisões que favoreçam as cidades brasileiras em seus aspectos ecológicos, sociais e de econômicos;
- III. Desenvolver projetos, políticas e ações que fomentem o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, principalmente a partir da dignidade habitacional, do desenvolvimento urbano, da regularização fundiária, do desenvolvimento de novos mercados sustentáveis, do reconhecimento e valorização também dos trabalhadores e cidadãos envolvidos em todas as cadeias produtivas que colaboram para o desenvolvimento habitacional, urbano, do saneamento básico, economia circular, das boas práticas da gestão pública para o desenvolvimento de parcerias e outros;
- IV. Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico das nossas cidades;
- V. Fomentar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, sobretudo sob a perspectiva do fortalecimento da economia circular;
- VI. Fomentar ações que fortaleçam a administração pública dos centros urbanos brasileiros, pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, senso de justiça, boa governança, ética, economicidade, equidade, preservação e sustentabilidade;
- VII. Defender a adoção de políticas públicas com padrões internacionais e orientadas por evidências no âmbito mundial;
- VIII. Construir pontes para o fortalecimento das relações do Brasil com outros países e organismos multilaterais, de forma a criar uma rede global que vise o fortalecimento de boas práticas e políticas públicas, visando o estreitamento de laços que fortaleçam os seus objetivos e atividades;

- IX. Desenvolver boas práticas nas relações entre o setor público e privado que sejam baseadas no desenvolvimento sustentável, na responsabilidade social, e em uma governança transparente e equitativa;
- X. Congregar esforços para que haja um intercâmbio constante e proteção mútua do repertório de conhecimento do setor público e privado, para que desenvolvam melhores práticas, seja individualmente ou em cooperação;
- XI. Defender um ambiente justo e equilibrado nas relações entre os entes públicos e privados, promovendo a necessária segurança jurídica para o desenvolvimento do país e implementação de políticas públicas e projetos que coadunem com suas temáticas centrais;
- XII. Promover as discussões necessárias para que políticas públicas e outras medidas, que impactem os setores correlatos aos seus temas centrais, se aprimorem concomitante às inovações sociais e tecnológicas garantindo as necessárias adaptações regulatórias para que não haja retrocessos;
- XIII. Promover estudos, debates, palestras, simpósios, seminários, congressos e outros eventos acadêmicos relacionados, direta ou indiretamente, o desenvolvimento habitacional, a regularização fundiária, o desenvolvimento urbano sustentável, o saneamento básico, a gestão e gerenciamento adequado de resíduos sólidos, a economia circular, a integração interfederativa e a governança dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- XIV. Apoiar, promover e dar suporte a realização de pesquisas e estudos, desenvolvimento de novas tecnologias e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos mencionados neste artigo;
- XV. Apoiar, promover e dar suporte à realização de estudos, eventos e elaboração de políticas públicas com enfoque em uma visão atual de sustentabilidade e uso do meio ambiente, de forma que a inovação tecnológica e a prosperidade sejam vistas como a chave que alia preservação e desenvolvimento social e econômico;
- XVI. Apoiar, promover e dar suporte à iniciativas e eventos que busquem a implementação de padrões de qualidade e controle socioambientais, atualizando questões relacionadas ao

desenvolvimento habitacional, a regularização fundiária, o desenvolvimento urbano sustentável, o saneamento básico, a gestão e gerenciamento adequado de resíduos sólidos, a economia circular, a integração interfederativa e a governança dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais às melhores práticas desenvolvidas no âmbito do *compliance* e da responsabilidade social, ambiental e de governança;

- XVII. Desenvolver iniciativas educacionais e de formação de lideranças, para agentes públicos e privados, independentemente das faixas etárias, no âmbito dos seus objetivos e tudo o que seja direta ou indiretamente vinculado a eles.

Parágrafo Único. Considerando a sua natureza de fomento da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, o Instituto VivaCidades tem como compromisso a observância integral dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, em especial os ODS de nº 6 a 17, intrinsecamente ligados à natureza temática das suas atividades.

Art. 4º As atividades do Instituto VivaCidades configuram-se pela execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Primeiro. São o cerne das atividades que o Instituto executa nos termos do *caput*:

- I. Elaborar pareceres, orientações, memoriais e opiniões técnicas para assessoria, elaboração, tramitação e acompanhamento de proposições legislativas e do Poder Executivo, de todos os entes federativos, bem como de ações judiciais que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- II. Estabelecer termos de cooperação técnica com órgãos e estruturas do Poder Público, tais como Frentes Parlamentares e Grupos Parlamentares, de maneira a auxiliar na execução de suas atividades e desenvolvimentos de políticas públicas que sejam convergentes com as finalidades e princípios deste Instituto;

- III. Estabelecer termos de cooperação técnica e outros acordos com organizações públicas, de economia mista e privadas, com e sem fins lucrativos, e órgãos e organismos multilaterais, nacionais e internacionais, para fortalecimento mútuo e aumento do impacto das atividades desempenhadas para alcançar os seus objetivos;
- IV. Promover o assessoramento técnico para pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, sobre os temas afins a seus objetivos;
- V. Articular e promover iniciativas e ações de responsabilidade corporativa;
- VI. Desenvolver, orientar, conduzir e gerenciar atividades, projetos e programas educativos, culturais, recreativos, de lazer e outros correlatos que corroborem para seus objetivos;
- VII. Apoiar, incentivar e dar suporte à realização de atividades culturais, socioambientais, artísticas, de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das áreas inerentes à sua atuação;
- VIII. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades outras para angariar fundos necessários à manutenção do desenvolvimento das suas finalidades;
- IX. Atuar perante todos órgãos do Poder Judiciário, previstos no Art. 92 da Constituição Federal, do Ministério Público, em sua abrangência abarcada pelo Art. 128 da Constituição Federal, e dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, seja como *amicus curiae* ou parte, em ações que corroborem de maneira favorável ou agridam os princípios defendidos pelo Instituto;
- X. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos, conforme o inciso XXI, do Art. 5º da Constituição Federal, desde que não incompatíveis os objetivos do Instituto e em consonância com o estabelecido neste Estatuto e em todas as normas que regem o funcionamento do mesmo;
- XI. Executar outras atividades compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo Segundo O Instituto poderá celebrar contratos, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação, parcerias e outros acordos com entidades públicas dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organismos nacionais e internacionais à satisfação das finalidades previstas no artigo terceiro.

Art. 5º O Instituto tem caráter suprapartidário e sem preconceitos relacionados à origem racial, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Único. É vedada qualquer atividade que acarrete em participação em campanhas de interesse político-partidário específico ou eleitorais, devendo sempre ser preservado o caráter participativo e representativo das suas atividades.

Art. 6º O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa governança, ética, economicidade, eficiência, equidade, transparência e responsabilidade corporativa.

Seção II – Dos Associados

Art. 7º O Instituto será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Fundadores – Pessoas físicas que participaram ativamente da estruturação do Instituto durante os seis primeiros meses de existência, sendo convidados para assumir tal caráter no corpo associativo;
- II. Associados – Categoria composta por número ilimitado de pessoas jurídicas, que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) estar na plena disposição de sua capacidade jurídica;
 - b) não ser organização de cunho religioso ou partido político;

- c) compreender as disposições deste Estatuto e do Código de Ética, Conduta e *Compliance* do Instituto e comprometer-se expressamente a agir de acordo com as suas disposições;
- d) estar em conformidade com a política interna aprovada pelo Conselho de Administração;
- e) concordar com a contribuição financeira estabelecida; e
- f) preencher o Termo de Adesão.

III. Mantenedores – Pessoas jurídicas que contribuam com o maior valor de associação vigente para as atividades do Instituto.

Art. 8º O ato de associação para formalização do status de Associado ou Mantenedor será deliberado pela Diretoria Executiva, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Cabe a Diretoria Executiva, regulamentar formatos de associação, considerando as diferentes capacidades de contribuição para as atividades do Instituto.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração, determinará as políticas de preço para associações, inclusive com eventuais políticas de desconto, sem que haja prejuízo ao status oferecido ao associado.

Art. 10. Cabe aos Fundadores todos os direitos e deveres, incluindo a sujeição a todas as sanções previstas aos Associados neste estatuto e, sobretudo, assegurar que os princípios motivadores da fundação do Instituto sejam preservados ao longo de sua história.

Art. 11. O status de Fundador é vitalício e intransferível.

Parágrafo Primeiro. O Fundador que exercer função na administração pública poderá a seu critério solicitar a suspensão temporária de suas funções sociais, incluindo o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, mediante comunicação ao Instituto.

Parágrafo Segundo. O Fundador que de maneira voluntária ou não deixar de compactuar com os objetivos do Instituto poderá solicitar a sua exclusão do quadro de associados ou ser retirado mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 12. Caso o Instituto contrate para seus quadros formais de colaboradores, o representante de um Membro, a empresa ou entidade associada ficará com direito de voto suspenso até que nomeie um novo representante.

Art. 13. Assistem integralmente a todos os Associados os seguintes direitos:

- I. Participar, na forma do regulamento, em qualquer deliberação da Assembleia Geral;
- II. Concorrer, na forma do regulamento, aos cargos eletivos da governança dos Comitês e do Instituto;
- III. Ser convocado à Assembleia Geral com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, pelos meios próprios definidos neste Estatuto;
- IV. Ter acesso a análises, posicionamentos e outros materiais informativos que o Instituto desenvolva;
- V. Ouvir e ser ouvido pela Diretoria em relação a quaisquer decisões;
- VI. Ter acesso à eventual sede social do Instituto, nos horários de funcionamento estabelecidos;
- VII. Retirar-se do Instituto, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria, inclusive por via eletrônica, assinado digitalmente;
- VIII. Fazer parte de comissões porventura constituídas e receber delegações e outorgas, por convite discricionário da Diretoria;
- IX. Apresentar sugestões e proposições à Diretoria;

- X. Ter acesso às prestações de contas e resultados anuais;
- XI. Promover a defesa administrativa da sua associação, se for o caso, nos termos do Regimento, em todas as instâncias de deliberação; e
- XII. Demandar representação, pelo Instituto, em caráter judicial e extrajudicial, no formato do inciso X, do Parágrafo Primeiro, do Art. 4º deste Estatuto, mediante contribuição para fortalecer a capacidade do Instituto em agir diante do Poder Judiciário, assegurando a capacidade econômica para tal;
- XIII. Denunciar, anonimamente ou não, inclusive por via eletrônica, nos canais disponíveis, a quebra da ética profissional por qualquer membro ou ato que resulte em ofensa ao Instituto ou às finalidades por ele apresentadas, resguardado o sigilo e confidencialidade do conteúdo e assegurada a proteção contra retaliação.

Parágrafo Primeiro. Somente Associados que estiverem no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais poderão ser votados para cargos eletivos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou à para presidir eventuais Comitês constituídos na forma regimental.

Parágrafo Segundo. É vedado o direito a voto ao Associado em deliberações que forem relativas à aprovação de suas contas como administrador do Instituto ou quaisquer outros casos que haja conflito concreto e nítido de interesses.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de Associado não se transfere.

Art. 14. São obrigações de todos os Associados:

- I. Zelar pela imagem, reputação e salvaguarda do patrimônio do Instituto;
- II. Respeitar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Coordenadores, Associados, empregados, ocupantes de cargos honoríficos, colaboradores próprios ou terceirizados, doadores e quaisquer partes que interagem com o Instituto;
- III. Agir de acordo com as leis, regras e regulamentos vigentes, normas internas, como este Estatuto, regimentos, políticas e procedimentos, e com as finalidades do Instituto;

- IV. Adimplir as obrigações a que estiver obrigado;
- V. Comunicar eventual troca de endereço, atividade e administração, incluindo, mas não se limitando, ao endereço eletrônico e/ou nomeação de representante legal;
- VI. Concorrer para a realização dos objetivos sociais do Instituto;
- VII. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Comparecer às reuniões, às assembleias e demais compromissos do Instituto;
- IX. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- X. Dar conhecimento, através dos canais de comunicação disponibilizados pelo Instituto, de qualquer irregularidade identificada na administração, prestação de serviços ou outro fato que possa ser considerado nocivo à imagem, reputação e patrimônio do Instituto ou em desacordo com as finalidades previstas neste Estatuto.

Seção III – Das Sanções

Art. 15. Poderá ser excluído do Instituto:

- I. O Associado que solicitar sua exclusão voluntária, mediante comunicação por escrito à Diretoria, que confirmará a sua saída em despacho próprio;
- II. O inadimplente grave, assim considerado aquele cujo atraso exceder cento e vinte dias a contar do vencimento da obrigação;
- III. O Associado que vier a ser liquidado, extinto ou tiver decretada a sua falência ou insolvência;
- IV. Por decisão do Conselho de Administração, nos termos do Regimento, em razão de justa causa.

Art. 16. A prática de condutas incompatíveis com este Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos, leis, resoluções, instruções, circulares ou quaisquer outros documentos que emanam

regras de conduta valorizadas e defendidas pelo Instituto são passíveis de aplicação de sanção, pelo Conselho de Administração, de acordo com a gravidade do caso, sua culpabilidade e condições particulares do evento:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão por justa causa.

Parágrafo Primeiro. É considerado ato com justa causa a exclusão do Associado, que exemplificativamente:

- a) A condenação em sentença penal condenatória, por ato que atente contra a vida, a liberdade pessoal, a liberdade sexual, roubo, estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva, concussão, lavagem de dinheiro, contra a economia, contra a concorrência, contra a Administração Pública ou crimes falimentares;
- b) Ato atentatório contra as finalidades perseguidas pelo Instituto, contra seu patrimônio ou reputação;
- c) Ato de severo desrespeito contra membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Coordenação, Associado, empregado, ocupante de cargos honoríficos, colaborador próprio ou terceirizado, doador e quem quer que interaja com a o Instituto;
- d) Práticas de atos fraudulentos, criminosos ou não, contra o Instituto, no exercício da atividade de Administrador ou não, sem prejuízo da persecução penal e cível cabíveis;
- e) Que o Conselho de Administração ou a maioria dos Associados considerem risco à reputação institucional, desde que haja embasamento sólido de fatores que levam a este risco.

Parágrafo Segundo. A pena de suspensão compreende eventuais restrições aos direitos dos Associados, como o exercício de atividades perante ou por conta do Instituto, tais como a participação em conselhos, comitês e comissões porventura criadas; representação diante da imprensa e atividades conjuntas com outras entidades; ser palestrante em cursos, eventos e congressos promovidos; e patrocinar evento onde haja participação do Instituto.

Parágrafo Terceiro. A reincidência ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto. Ficam automaticamente suspensas das suas atividades associativas os integrantes que possuem denúncias aceitas por crimes de corrupção ativa ou passiva.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Seção I – Órgãos de Governança do Instituto

Art. 17. O Instituto VivaCidades possui a governança estabelecida entre os órgãos deliberativos, consultivos e de fiscalização e controle, os quais seguirão as prerrogativas determinadas neste estatuto ou em regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro. São os órgãos deliberativos do Instituto:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Conselho de Administração (CONSAD);
- III. Conselho Estratégico Deliberativo (CONSED);
- IV. Presidência Institucional (PRESI);
- V. Diretoria (DIRE); e
- VI. Comitês Temáticos.

Parágrafo Segundo. São os órgãos de fiscalização e controle do Instituto:

- I. Conselho Fiscal (CF); e
- II. Conselho de Ética, Conduta e *Compliance* (CONSECC).

Parágrafo Terceiro. São órgãos mistos do Instituto, com caráter majoritariamente consultivo, mas que dispõem de poderes específicos de indicação e deliberação de acordo com a sua própria natureza:

- I. Câmara de Fundadores; e
- II. Câmara de Mantenedores.

Parágrafo Quarto. O Instituto dispõe ainda de órgãos consultivos que funcionam, cada qual, na forma do seu regulamento específico e são criados mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 18. Os Comitês Temáticos, a Câmara de Fundadores e a Câmara de Mantenedores funcionarão no formato estabelecido por regulamento próprio, a ser definido entre os membros que os compõem e em comum acordo com a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo Único. A composição e funcionamento do Conselho de Ética, Conduta e *Compliance* é regido pelo Código de Ética, Conduta e *Compliance* do Instituto.

Seção IV - Da Responsabilidade Civil e Representação Legal do Instituto

Art 19. Representarão o Instituto, seja em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo e o Diretor Jurídico, em conjunto ou individualmente.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Jurídico é natural procurador *ad judicium et extra*, nos termos do Art. 653 da Lei nº 10.406 de 2002, para representar o Instituto, bem como atuar nos termos dos incisos IX e X do Parágrafo Primeiro do Art. 4º deste Estatuto, sem prejuízo de poder substabelecer procuração para fins e ações específicos.

Parágrafo Segundo. A representação para fins de gestão financeira e administrativa do Instituto, fica a cargo do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Executivo, que de forma separada ou conjunta, poderão atuar nas seguintes questões:

- I. Representar o Instituto perante bancos, corretoras, seguradoras, e quaisquer outras instituições financeiras, podendo assinar documentos, contratos, e realizar qualquer ato necessário à gestão financeira do Instituto;
- II. Incluir, mas não se limitar a, abrir novas contas bancárias, movimentar fundos entre contas existentes, fechar quaisquer contas bancárias, e realizar todas as ações necessárias para a administração dessas contas;
- III. Incluir um ao outro nas contas correntes e de outros tipos pertencentes ao Instituto, de forma a garantir a titularidade conjunta dos representantes legais da entidade para fins de *accountability* e, da mesma forma, podem designar quais outros usuários estão aptos a serem cadastrados diante das instituições financeiras para lidar com assuntos financeiros e realizar movimentações bancárias de recursos de titularidade do Instituto;
- IV. Realizar depósitos, retiradas, transferências eletrônicas, pagamentos de contas, e qualquer outra transação financeira através de qualquer meio disponível;
- V. Negociar, contratar, pagar, e liquidar empréstimos, financiamentos, e outras formas de crédito;
- VI. Solicitar, cancelar, e gerenciar cartões de crédito e débito, bem como disputar transações e gerenciar limites de crédito; e
- VII. Assinar qualquer tipo de documentação necessária para a realização das atividades acima mencionadas, incluindo, mas não se limitando a, contratos, termos de acordo, declarações, e recibos.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo máximo do Instituto, tendo suas decisões supremacia sobre quaisquer outras decisões tomadas, desde que nos termos deste Estatuto e em observância à legislação aplicável e à Constituição Federal.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral podem ocorrer de maneira virtual ou presencial, na sede do Instituto ou em qualquer outro lugar determinado pela Diretoria.

Art. 21. A Assembleia Geral será composta por:

- I. 1 (um) representante de cada integrante do quadro associativo do Instituto, com formato de participação definido em regimento;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Presidência Institucional e a Diretoria, com direito a voz.

Parágrafo Único. O Associado deverá indicar um representante para representá-lo diante do Instituto, que poderá ser substituído a qualquer tempo de acordo com a sua vontade, desde que toda e qualquer alteração seja comunicada com pelo menos um dia de antecedência.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, através de voto direto, os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos;
- II. Analisar, deliberar e aprovar o balanço geral e os relatórios de atividades;
- III. Excluir algum associado, seguindo o disposto neste estatuto;
- IV. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos;
- V. Modificar, quando necessário, o presente Estatuto, respeitando a necessidade de maioria dos membros presentes para tal;
- VI. Fazer cumprir o objetivo social do Instituto;
- VII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação de seu patrimônio.

Art. 23. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, na seguinte ordem de precedência, de acordo com a disponibilidade no momento da segunda chamada para o início dos trabalhos:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III. por qualquer outro integrante do Conselho de Administração;
- IV. por qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Art. 24. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou por requerimento escrito dirigido à Diretoria subscrito por, no mínimo, vinte por cento dos votos totais existentes.

Art. 25. É responsabilidade da Diretoria informar a todos os Associados da ocorrência da reunião da Assembleia Geral e da sua respectiva pauta, com antecedência mínima de três dias.

Art. 26. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, é de cinquenta por cento dos votos totais existentes.

Parágrafo Único. Considera-se feita a primeira chamada, automaticamente, na data, hora e local marcados para a ocorrência da reunião, conforme constarem na convocação.

Art. 27. Não constatada a presença do quórum mínimo em primeira chamada – ou, ainda que constatada a instalação desse quórum, não presentes o Presidente ou o Vice-Presidente – esperar-se-á pela segunda chamada, não sendo iniciada a reunião até então.

Parágrafo Único. A segunda chamada deve ocorrer a partir de trinta minutos após o horário originalmente marcado para a ocorrência da reunião.

Art. 28. Em segunda chamada, o quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de qualquer número de associados.

Art. 29. É permitida a realização das Assembleias Gerais em formato virtual, seja em formato síncrono ou assíncrono, desde que seja possível assegurar a que todos os Associados foram avisados da ocorrência da mesma e contem com o período mínimo de 72 (setenta e duas) horas para participar das deliberações quando ocorrerem de maneira assíncrona.

Parágrafo Primeiro. O início das Assembleias em formato assíncrono poderá ocorrer com a divulgação do edital de ocorrência da mesma.

Parágrafo Segundo. As decisões tomadas por presença virtual serão registradas em ata e validadas com o mesmo peso das feitas presencialmente.

Art. 30. Salvo os casos especiais de dissolução, alteração do Estatuto e destituição do Conselho de Administração, de quórum qualificado para suas especificidades, as demais decisões da Assembleia Geral são tomadas por votação direta da maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo Único. Em caso de reuniões da Assembleia que ocorram em formato virtual, os quóruns qualificados deverão ser comprovados mediante assinatura eletrônica que disponha de:

- I. Processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários; ou
- II. Qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido.

Seção III – Do Conselho de Administração (CONSAD)

Art. 31. O Conselho de Administração (CONSAD) é o órgão máximo de controle das operações do Instituto.

Art. 32. É de integral responsabilidade do CONSAD a designação dos membros e supervisão dos atos da Diretoria Executiva, da Diretoria Jurídica e da Presidência Institucional, sendo facultativa, ainda que recomendada, a apresentação em Assembleia Geral dos nomes escolhidos para os respectivos cargos.

Art. 33. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove), membros nos termos seguintes:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente; e
- III. Demais conselheiros-membros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo do Instituto será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Parágrafo Segundo. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, respeitado o estabelecido no *caput* do Art. 57 do presente Estatuto.

Art. 34. Cabe ao Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- II. Garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- III. Designar o Presidente e eventuais Vice-Presidentes para a representação institucional;
- IV. Supervisionar as decisões da Diretoria;
- V. Traçar as diretrizes e estabelecer as metas a serem seguidas pela Diretoria;
- VI. Determinar, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros, se tal serviço se fizer necessário;
- VII. Estabelecer a política de gerenciamento e aquisição patrimonial, incluindo a criação de cotas patrimoniais com caráter associativo e de fundos patrimoniais pertencentes à instituição;

- VIII. Determinar as políticas de concessão de honorarias e a formação do quadro de Associados Beneméritos;
- IX. Autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor das atividades do Instituto;
- X. Aprovar elaborações e alterações sugeridas pela Diretoria no Regimento Interno;
- XI. Em conjunto com a Diretoria Jurídica e de *Compliance*, aprovar alterações no Código de Ética, Conduta e *Compliance* do Instituto, e nomear os membros do Conselho de Ética, Conduta e *Compliance* do Instituto;
- XII. Aprovar a política de pessoal, remuneração e benefícios sugerida pela Diretoria Executiva;
- XIII. Aprovar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIV. Zelar para a preservação da imagem do Instituto;
- XV. Contratar e demitir o Diretor Executivo e o Diretor Jurídico e de *Compliance*.

Seção V - Do Conselho Estratégico Deliberativo (CONSED)

Art. 35. O Conselho Estratégico Deliberativo (CONSED) é o órgão deliberativo acerca das posições públicas e definição de estratégias de posicionamento do Instituto e das estruturas pelas quais ele desempenha as suas atividades.

Art. 36. O CONSED será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros, de forma que sua composição proporcional respeite:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente definido por cada Comitê Temático;
- II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente definido pelo Conselho de Administração;

- III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente definido pela Câmara de Mantenedores;
- IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente definido de livre nomeação consensual.

Art. 37. A Presidência das atividades do CONSED será desempenhada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Diretor Executivo do Instituto.

Art. 38. O mandato do CONSED será de 2 (dois) anos, respeitado o estabelecido no *caput* do Art. 57 do presente Estatuto.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho do Instituto.

Art 40. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no Art. 57 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 41. Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- II. Obter de todos os órgãos do Instituto os documentos e informações solicitadas acerca de todas as movimentações que possam ter cunho fiscal;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da governança do Instituto, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do patrimônio, destinação de recursos, constituição de fundos patrimoniais, entre outros;
- IV. Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva anualmente;
- V. Determinar, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros;
- VI. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- VII. Opinar, sempre que for solicitado pelos demais órgãos do Instituto, sobre assunto de sua atribuição;
- VIII. Convocar Assembleia Geral quando houver assunto de relevante interesse.

Parágrafo Primeiro. Os órgãos deliberativos do Instituto são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas de suas reuniões, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos deliberativos esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 42. O Conselho Fiscal ou quaisquer de seus membros poderão ser destituídos por maioria de votos da Assembleia Geral, caso o órgão deixe de apresentar informação requisitada sem justificativa plausível ou não apresente os pareceres devidos em prazo razoável.

Seção VII - Da Presidência Institucional

Art. 43. A Presidência Institucional, será designada pelo Conselho de Administração para exercer mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes funções:

- I. Representação pública do Instituto, no caráter de porta-voz das posições institucionais, em consoante com as diretrizes programáticas aprovadas pelo CONSAD e CONSED;
- II. Desenvolvimento de estratégias para a expansão do alcance das atividades do Instituto em conjunto com o CONSAD;
- III. Gestão de relações com stakeholders, incluindo parceiros, financiadores, e outras entidades visando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e captação de recursos definidas conforme as diretrizes do CONSAD e do CONSED;
- IV. Atuar no relacionamento com agentes públicos para defesa de interesses do Instituto, em conjunto com os demais órgãos do Instituto que se façam necessários e seguindo as diretrizes de posicionamento estabelecidas pelo CONSAD e CONSED;
- V. Agir em conjunto com a DIREX e CONSED para o desenvolvimento dos planos de posicionamento público e desenvolvimento dos planejamentos de comunicação das atividades;
- VI. Em conjunto com a DIREX e o CONSAD, desenvolver os planos de expansão do corpo de associados e atração de recursos para o Instituto;
- VII. Em conjunto com os Comitês Temáticos, apoiar o desenvolvimento de posições institucionais sólidas para que sejam transmitidas ao público externo.

Seção VIII – Da Diretoria

Art. 44. Os membros da Diretoria do Instituto serão escolhidos e contratados por decisão do Conselho de Administração.

Art. 45. A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, entre os quais um(a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Diretor(a) Jurídico(a).

Parágrafo Único. Para fins de protocolo, é permitido que os diretores, opcionalmente, utilizem as nomenclaturas em inglês, conhecidas como "C-Level".

Art. 46. Poderão ser destituídos de seus cargos os membros da Diretoria, ou proibidos de exercê-los nos seguintes casos:

- I. Se tiver contra si condenação em sentença penal condenatória, por ato que atente contra a vida, a liberdade pessoal, a liberdade sexual, roubo, estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva, concussão, lavagem de dinheiro, contra a economia, contra a concorrência, contra a Administração Pública ou crimes falimentares;
- II. Quando for constatada pelo Conselho de Administração evidente conduta de administração temerária, o que é configurado por omissão reiterada e efetivamente prejudicial no exercício de seus deveres, pela prática de atos prejudiciais aos fins do Instituto ou pela conduta severamente imprudente; e
- III. Se desaprovadas as contas prestadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos II e III, além da sanção de perda do cargo, estará o diretor sujeito à responsabilidade civil pelos danos causados.

Subseção I - Da Diretoria Executiva (DIREX)

Art. 47. A administração do Instituto será feita por sua Diretoria Executiva (DIREX) e supervisionada pelo Conselho de Administração (CONSAD), o que inclui a gestão dos recursos, a definição e execução de estratégias de relações institucionais e governamentais, o cumprimento das exigências legais, a promoção de seus fins e a execução de todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva a formulação de políticas e estratégias, bem como a deliberação, controle e orientação executiva das ações do Instituto, através da:

- I. Definição, gerenciamento e supervisão de programas e projetos do Instituto;
- II. Proposição de políticas e planos estratégicos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- III. Execução dos planos e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV. Direção, orientação e coordenação do funcionamento do Instituto, em observância ao Estatuto, às normas internas, às leis, às regras e aos regulamentos vigentes e aos seus objetivos;
- V. Submissão ao Conselho de Administração de propostas orçamentárias e programáticas anuais e elementos necessários à sua implementação;
- VI. Designação dos responsáveis pelas funções de gerenciamento e administrativas, tendo plenos poderes para realizar contratações e demissões de pessoal;
- VII. Sugerir o estabelecimento de diretorias operacionais, tal como as de políticas públicas setoriais, ao Conselho de Administração, cuja escolha de profissionais a serem contratados será feita em comum acordo e com plena anuência do CONSAD;
- VIII. Fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, a qualquer tempo, ou que forem pertinentes ao acompanhamento das

atividades do Instituto, inclusive a apresentação de relatórios na periodicidade definida pelo Conselho de Administração;

- IX. Desenvolvimento de ações relativas à gestão orçamentária e financeira, quando aprovadas pelo Conselho de Administração;
- X. Definição, criação e supervisão de comitês, comissões e outros órgãos que se façam necessários para o melhor processo decisório das ações do Instituto;
- XI. Gerenciamento e desenvolvimento holístico das atividades vinculadas aos acordos de cooperação técnica e outros convênios do Instituto;
- XII. Proposição de alteração do Estatuto Social ao Conselho de Administração.

Subseção II - Da Diretoria Jurídica e de *Compliance* (DIJUR)

Art. 49. A Diretoria Jurídica e de *Compliance* (DIJUR) do Instituto é o órgão da Diretoria do Instituto VivaCidades e tem por competência a execução de todas as atividades de natureza jurídica e de conformidade legal e regulatória que venham a ser necessárias dentro da consecução dos objetivos do Instituto.

Art. 50. Este órgão funcionará em consonância com a Lei nº 8.906 de 1994, e os demais regulamentos e provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de forma que o cargo de Diretor Jurídico e de *Compliance*, bem como os cargos de consultoria, assessoria, gerência que venham a compor esta diretoria, são privativos de advogados regularmente inscritos na OAB.

Art. 51. Compete à Diretoria Jurídica e de *Compliance*:

- I. Elaborar pareceres, orientações, memoriais e opiniões técnicas para a assessoria, elaboração, tramitação e acompanhamento de proposições legislativas e de atos do Poder Executivo em

todos os níveis federativos, bem como de processos judiciais relativos a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

- II. Representar o Instituto em todas as instâncias do Poder Judiciário, conforme o Art. 92 da Constituição Federal, do Ministério Público, como delineado no Art. 128 da mesma Carta Magna, e junto aos órgãos de controle externo, incluindo o Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e Tribunais e Conselhos de Contas Municipais, atuando como *amicus curiae* ou parte em litígios que influenciem de forma positiva ou negativa os princípios defendidos pelo Instituto.
- III. Representar judicial e extrajudicialmente os associados do Instituto na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, de acordo com o inciso XXI do Art. 5º da Constituição Federal, alinhado aos objetivos do Instituto e conforme as normas estabelecidas neste Estatuto.
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração e atualização do Regimento Interno, dos Códigos de Ética, de Conduta e de *Compliance*, além de outras normativas necessárias para a otimização das atividades institucionais.
- V. Elaborar e revisar documentos legais, incluindo contratos, convênios e termos de cooperação técnica, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e os objetivos do Instituto.
- VI. Participar ativamente no planejamento estratégico e nas decisões de gestão, sugerindo iniciativas que reforcem a governança jurídica e o *compliance* do Instituto.
- VII. Fomentar a formação continuada em matérias jurídicas e de *compliance* entre os membros do Instituto, promovendo treinamentos, seminários e outras atividades educacionais.
- VIII. Presidir o Conselho de Ética, Conduta e *Compliance*, e propor membros para o mesmo, sujeitos à aprovação do Conselho de Administração do Instituto.
- IX. Conduzir auditorias internas e inspeções de *compliance* de forma regular, identificando áreas de risco e implementando medidas corretivas.

- X. Garantir a proteção de dados, em alinhamento com o compromisso do Instituto de manter a excelência em proteção, privacidade e segurança de todas as informações e dados sensíveis, cumprindo com padrões de governança de dados e legislação aplicável.
- XI. Estabelecer parcerias e intercâmbios com entidades jurídicas e de *compliance*, visando o aprimoramento contínuo das práticas do Instituto e a promoção de sua missão.
- XII. Coordenar e supervisionar os serviços prestados por escritórios de advocacia contratados pelo Instituto.

Seção IX - Das Reuniões dos Conselho e Diretoria

Art. 52. O Conselho de Administração (CONSAD), o Conselho Deliberativo Estratégico (CONSED), o Conselho Fiscal (CONFIS), o Conselho de Ética, Conduta e *Compliance* (CONSECC) e a Diretoria (DIRE) deverão reunir-se com os seus pares, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for necessário, conforme convocação do Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro. Serão utilizados, em toda a extensão possível, os meios eletrônicos e ferramentas tecnológicas que tornem a reunião o mais simples, eficiente e o menos oneroso possível, admitindo-se em qualquer ocasião o uso de documentação inteiramente digital.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros dos Conselhos ou Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á presente e regularmente convocado o Diretor ou Conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participar por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar.

Art. 53. É dada como válida toda decisão dos Conselhos e da Diretoria que seja assinada presencialmente ou por assinatura eletrônica que disponha de:

- I. Processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários; ou
- II. Qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CAPÍTULO III: DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Dos Atos Preliminares

Art. 54. Ocorrerão processos eleitorais no âmbito da Assembleia Geral e dos Comitês Temáticos, cada qual respeitando o estabelecido nas atas convocatórias para as respectivas eleições, que deverão, obrigatoriamente ocorrer para eleger os membros dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Estratégico Deliberativo; e
- IV. Presidência e Mesa Diretora dos Comitês Temáticos.

Parágrafo Único. É permitida a indicação de conselheiros independentes para compor as chapas de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Estratégico Deliberativo.

Art. 55. As eleições para os cargos mencionados serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do prazo de término do mandato vigente e poderão ocorrer por via presencial ou virtual.

Art. 56. É permitida a realização de processos eleitorais simplificados, que permite a convocação ou inclusão como item de pauta de reunião da Assembleia Geral ou reunião deliberativa de cada Comitê Temático com antecedência mínima de 12 (doze) horas, em caso de vacância ou

necessidade de substituição parcial da composição de qualquer um dos órgãos deliberativos do Instituto.

Art. 57. Os mandatos bianuais previstos neste estatuto terão início todo dia 30 (trinta) de abril dos anos ímpares.

Parágrafo Único. Os processos eleitorais simplificados previstos no Art. 56 deverão eleger membros para os órgãos deliberativos cujo mandato respeitará, prioritariamente, o estabelecido no *caput* deste artigo, independentemente do eleito ter ou não cumprido 2 (dois) anos de mandato.

Seção II – Das Impugnações e Recursos

Art. 58. Será recusado o requerimento de registro de candidatura que não atenda ao regimento vigente.

Parágrafo Único. Verificada irregularidade na documentação apresentada, o candidato será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas para que promova a devida correção ou alteração de nome ou nomes no prazo de sete dias.

Art. 59. A chapa deverá ser cientificada pelo Presidente da impugnação dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar contrarrazões.

Seção III - Das Inelegibilidades

Art. 60. Será inelegível o componente de chapa que:

- I. Não tiver aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso;
- II. Tiver condenação em sentença penal condenatória, por ato que atente contra a vida, a liberdade pessoal, a liberdade sexual, roubo, estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva,

concessão, lavagem de dinheiro, contra a economia, contra a concorrência, contra a Administração Pública ou crimes falimentares;

- III. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial emitida por tribunal de segunda instância ou superior.

Seção IV - Do Eleitor

Art. 61. Cada Associado terá direito a voto, respeitado o regulamento, a ata convocatória da eleição e as prerrogativas estabelecidas nos diferentes formatos associativos, e deverá designar o responsável por representá-lo para proferir seu voto.

Art. 62. Para exercer o direito de voto, o Associado deverá encontrar-se em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e adimplente com as suas contribuições ao Instituto.

Seção VI - Da Comissão Eleitoral e Mesa Receptora

Art. 63. A Comissão Eleitoral será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 64. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por pessoas que não sejam diretamente vinculadas a nenhuma das chapas concorrentes.

Seção VI - Da Votação

Art. 65. Iniciada a votação, cada Associado eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes e registrará, perante a mesa receptora, seu voto, o qual será lavrado em ata.

Parágrafo Único. Serão válidos os votos registrados ou declarados por via presencial ou virtual, conforme for estabelecido para o processo eleitoral vigente.

Art. 66. A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.

Seção VII - Da Apuração

Art. 67. Encerrada a votação, a Mesa Receptora contará os votos unitários de cada Associado; verificada a coincidência de seu número com o da lista de votantes, far-se-á a apuração. Em caso de não coincidência, deve-se reabrir a votação.

Art. 68. Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva Ata da Eleição.

Seção VIII - Da Nulidade

Art. 69. A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 70. Em caso de anulação, outra eleição será realizada dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do despacho anulatório .

Seção IX - Da Posse

Art. 71. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

CAPÍTULO IV: DA GESTÃO FINANCEIRA, MATERIAL E DE INFORMAÇÃO

Seção I - Dos Recursos Financeiros

Art. 72. O financiamento do Instituto e de suas atividades se dará pelas seguintes formas:

- I. Recebimento de contribuições associativas, respeitada a cota mínima estabelecida pelo Conselho de Administração, de todos os componentes do quadro associativo;
- II. Arrecadação de valores com publicidade, patrocínios e venda de ingressos de eventos promovidos ou apoiados pelo Instituto, tais como palestras, seminários, simpósios, cursos, congressos, fóruns, livros e quaisquer outras atividades que atinjam os objetivos previstos neste Estatuto Social;
- III. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, nos termos das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- IV. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o uso de modalidades de pagamento eletrônicas e digitais, desde que o valor líquido das cotas e anuidades respeite a cota mínima estabelecida para o exercício financeiro vigente.

Parágrafo Segundo. Em caso de recebimento em moeda estrangeira, havendo a possibilidade que siga prerrogativas legais e de transparência, é permitida a manutenção de recursos no exterior.

Art. 73. O Instituto não possui fins lucrativos, não sendo devida a distribuição, entre os Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e qualquer outra parte interessada, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, obtidos no exercício legítimo das suas atividades.

Parágrafo Único. Todos os valores auferidos serão aplicados integralmente na consecução das suas finalidades, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 74. Poderão ser remunerados os dirigentes do Instituto que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único. O reembolso de despesas de membros dos órgãos de governança do Instituto é autorizado, desde que atenda às políticas de conduta e *compliance* estabelecidas e seja justificável diante das atividades e objetivos do Instituto, sendo vedado o uso de recursos da entidade para fins estritamente pessoais.

Seção II - Da Prestação de Contas

Art. 75. A prestação de contas do Instituto acontecerá com periodicidade anual, em Assembleia Geral convocada para tal fim, entre os meses de fevereiro a abril, sem prejuízo da inclusão de outras pautas, e deve, mediante a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, indicar detalhadamente as seguintes informações:

- I. Valor e a fonte de todas as receitas obtidas pelo Instituto no ano em fiscalização;

- II. Valor e a destinação de todas as despesas com as quais arcou o Instituto ao longo do ano;
- III. Resultado do encontro de contas entre o ativo e passivo do ano, conforme indicados nos termos dos incisos precedentes;
- IV. Situação financeira do Instituto no momento da prestação de contas;
- V. Todos os bens, componentes do patrimônio fixo (não pecuniário) do Instituto no momento da prestação de contas;
- VI. Todos os bens não-pecuniários adquiridos e alienados ao longo do ano em fiscalização; e
- VII. Caso requerido por qualquer dos Associados, breve justificativa sobre as despesas realizadas e sobre as aquisições e alienações de bens.

Parágrafo Primeiro. Se assim deliberar a Assembleia Geral, pode ser contratada auditoria externa para apreciar as contas prestadas, neste caso, devendo a votação da aprovação de contas acontecer apenas na sessão seguinte da Assembleia Geral, após recebido o Relatório de Auditoria.

Parágrafo Segundo. O instituto dará publicidade, até o dia 1º de julho de cada ano, após a aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Seção III - Da Fiscalização e Transparência

Art. 76. Todo associado tem o direito de fiscalizar os atos de gestão, independente de ocupar ou não cargo no Conselho de Administração. Todo Associado tem a obrigação de denunciar qualquer irregularidade que constatar na administração do Instituto, devendo comunicá-la por escrito a qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 77. O Instituto deverá manter publicados na internet, em veículo próprio ou não, os documentos que o regem.

Art. 78. A Administração do Instituto deve divulgar ao público, anualmente, o relatório de atividades e balanço geral do Instituto, ressalvados os dados privados e confidenciais de seus Associados e colaboradores.

Parágrafo Único. Serão preservados os dados pessoais que não puderem ser divulgados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Seção IV - Da Gestão de Informação

Art. 79. O Instituto VivaCidades se dedica a estabelecer e manter a excelência em proteção, privacidade e segurança de todas as informações e dados sensíveis. Isso inclui o compromisso com a implementação de um sistema de gestão da informação que cumpra os padrões de governança de dados, assegurando conformidade total com leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Único. São os princípios que regem a governança de dados e informações do Instituto:

- I. **Responsabilidade e Transparência:** Alocar claramente responsabilidades dentro da organização para garantir que as práticas de gerenciamento de dados sejam transparentes, auditáveis e em conformidade com as leis vigentes.
- II. **Avaliação de Riscos e Proteção Ativa:** Realizar avaliações de riscos periódicas para identificar e mitigar possíveis vulnerabilidades na gestão de dados, adotando uma abordagem proativa na proteção de informações.
- III. **Capacitação e Conscientização:** Garantir que todos os envolvidos estejam plenamente informados sobre as políticas de dados, promovendo treinamentos regulares e atualizados sobre segurança, privacidade e gestão de dados.

Art. 80. O Instituto compromete-se a promover uma cultura de proteção de dados, onde todos os colaboradores, voluntários e prestadores de serviço estejam engajados e informados sobre a importância de aderir às práticas de segurança da informação, mantendo uma gestão responsável e ética dos dados.

Art. 81. Serão adotadas medidas de segurança física, digital e organizacional, baseadas em padrões internacionais, para proteger contra qualquer forma de violação de dados, incluindo criptografia, controle de acesso, auditorias frequentes e outras técnicas de mitigação de riscos.

Art. 82. No caso de violação de dados ou não conformidade com as políticas estabelecidas, serão adotados procedimentos rigorosos de resposta, incluindo notificação imediata das partes afetadas, avaliação detalhada do impacto, ações corretivas e preventivas, e revisão das políticas de segurança para evitar recorrências.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Dissolução e Reforma do Estatuto

Art. 83. O presente Estatuto poderá ser reformado, se necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em que estejam presentes, no mínimo, dois terços da totalidade dos votos.

Art. 84. O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível continuar as suas atividades, de acordo com a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em que estejam presentes, no mínimo, quatro quintos da totalidade dos votos. Em caso de dissolução, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da Associação.

Art. 85. No caso de dissolução do Instituto, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 1999, devendo ser dada a preferência para que a instituição herdeira disponha de objetivos sociais iguais ou similares aos do Instituto VivaCidades.

Seção II - Das Notificações

Art. 86. O meio de comunicação próprio pelo qual a Diretoria se comunicará com os Associados, produzindo todos os efeitos legais e estatutários, é por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as atividades do Instituto, respeitando os devidos prazos de antecedência e resposta, quando houver.

Parágrafo Segundo. Fica permitido ao Instituto utilizar tanto correspondência física, quanto outros formatos de comunicação que assegurem a chegada das informações ao Associado.

Parágrafo Terceiro. As vias eletrônicas abordadas no caput são: e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, website e postagens em redes sociais oficiais.

Seção III - Disposições Finais

Art. 87. Os Diretores, Associados, membros do Conselho de Administração e Fiscal que, por ato de comprovada desídia, incompetência ou inaptidão, por omissão ou ação, derem causa a prejuízos ao Instituto serão pessoalmente responsabilizados pela infração.

Art. 88. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, empregados, terceirizados e Associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Art. 89. A resolução de casos omissos e litígios obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados à luz dos objetivos e princípios institucionais e serão resolvidos pelo Conselho de Administração; e

- II. Eventuais litígios serão resolvidos perante a Comarca de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro foro.

Art. 90. Este Estatuto Social, ora reformado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro perante ao órgão competente e cumprida as demais formalidades legais.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024